**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RAMO CRÉDITO.**

**FENATRACOOP-FEDERAÇÃONACIONAL DOSTRABALHADORESCELETISTASNAS COOPERATIVASNOBRASIL**, de um lado, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURI VIANA PEREIRA; e do outro lado **SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CERGIO TECCHIO;** celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULAPRIMEIRA–PRAZODEVIGÊNCIA E REVISÃO**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Ao final dos 12 primeiros meses, as cláusulas econômicas serão revistas, mediante a adoção de aditivos próprios.

**CLÁUSULASEGUNDA– CATEGORIASABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá o – SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CERGIO TECCHIO; Profissional: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – abrangência nacional; Categoria: Trabalhadores celetistas nas cooperativas no Brasil -**abrangerá a categoria dos empregados celetistas registrados em Cooperativas do ramo crédito**, exceto cooperativas de credito formadas exclusivamente por médicos, comabrangência territorial na BAHIA.

**CLÁUSULATERCEIRA– DATA-BASE E REAJUSTE**

As Cooperativas concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral supra identificado, no dia 1° de janeiro de 2018, reajuste salarial referente à variação percentual de 3,07 % (três inteiros e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes do mês de dezembro de 2017.

Fica assegurada às cooperativas abrangidas por esta Convenção Coletiva a compensação dos valores pagos para os seus empregados celetistas a título de reajuste salarial, praticados a partir de janeiro de 2018.

**CLÁUSULAQUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO E JORNADA**

Durante a vigência deste acordo, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes valores mensais:

a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – Fica assegurado piso salarial de R$ 1,021,00 (hum mil e vinte e um reais),

b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira - Fica assegurado piso salarialde R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinqüenta reais)durante o período do contrato experimental, até 90(noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R$ 1.242,00 (hum mil duzentos quarenta e dois reais).

§1ºA jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Serão consideradas extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada diária de 8 (oito) horas.

§ 3º O piso salarial previsto na alínea “b” desta cláusula é aplicável também aos empregados admitidos na condição de aprendizes.

§ 4º Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para Cursos e Treinamentos, excedentes da jornada de trabalho acima, desde que não ultrapassem o total de 02 (duas) horas semanais, 08 (oito) mensais ou 96 (noventa e seis) anuais, sejam consecutivas ou não.

§ 5º O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO**

Fica facultada às Cooperativas abrangidas por esta Convenção, a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas,   
mediante acordo coletivo de trabalho específico a ser celebrado pela  
cooperativa e FENATRACOOP.

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convençãocoletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e oitenta dias, àsoma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximode dez horas diárias.

§ 1º Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

§ 2º As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se ocorridas em sábados, domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3 º As horas extras, eventualmente pagas nos termos do parágrafo anterior, deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrarão os salários para todos os efeitos legais.

§ 4º As cooperativas farão, mensalmente, relatório formal para seus empregados das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam compensar.

§ 5º A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

As eventuais variações de até 10 (dez) minutos de horário de registro do cartão de ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração da jornada extraordinária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Ficam facultadas às cooperativas abrangidas por este instrumento, a contratação de parte dos empregados em regime de tempo parcial, nos termos do art.58 – A, da CLT e seus parágrafos com a nova redação dada pela Lei 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica facultada a redução de jornada de trabalho de empregado, mediante acordo coletivo entre cooperativa e a FENATRACOOP, mantida a proporcionalidade do salário, mantido o valor do salário-hora.

**FALTAS**

**CLÁUSULA NONA - ATESTADO MÉDICO**

As faltas ocorridas por motivos de doenças, acidentes e odontológicas somente poderãoser justificadas através de atestados com o respectivo CID (Código Internacional deDoença), devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde quesejam apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, podendo ser por via eletrônica,sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa ou por esta contratado/indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. Nestes casos o abono somente ocorrerá mediante comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho na cooperativa. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola/instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DEMONSTRATIVO E FORMAS DE PAGAMENTOS**

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras, e todos os descontos permitidos em lei.

§1º As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta corrente em cooperativa de crédito ou agência bancária, bem como por meio de cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§2º Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

§3º Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS**

Quando um empregado substituir outro que exerça cargo comissionado (gerencia, supervisor e assemelhados) em afastamento temporário (férias, licença, etc.), será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, sendo considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

§ 1º - Quando as férias coletivas coincidirem com os dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 01 (um) de janeiro não serão estes dias computados como período de férias.

§ 2º - Havendo acordo entre as partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§3º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 4º - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

§ 5º - Sobejam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO/CARGO DE CONFIANÇA**

Será percebido pelos empregados que desempenham a função de gerente, ou outra função de gestão equivalente, o adicional previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT, nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

Parágrafo único. A gratificação de função não será incorporada ao salário do empregado caso esse deixe de exercer função de confiança, independentemente do tempo de exercício desta.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA.**

A Cooperativa que transferir o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido.

Parágrafo único: O adicional previsto nesta Cláusula apenas será devido nos casos de

transferência provisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial – OJ 113 do

Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venhamaexercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito a percepção deremuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMASETIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -AUXÍLIO REFEIÇÃO OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As Cooperativas de Crédito abrangidas pela presente Convenção deverão conceder mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação",no montante mínimo correspondente a R$ 16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado nas cooperativas localizadas no interior do estado e de R$ 32,00 (trinta e doisreais) por dia trabalhado para as cooperativas da Capitaldo Estado da Bahia, não integrando ao salário do empregado para nenhum efeito.

§1º – O empregado poderá optar em dividir este benefício em Auxilio Alimentação e em Auxilio Refeição ou transferi-lo em sua totalidade para um dos auxílios mencionado.

§2º – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelaforma de recebimento mencionada no parágrafo anterior, a qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

§3º – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, a sociedade cooperativa deverá manter o fornecimento do “Auxílio Refeição” ou “Auxílio Alimentação”, nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

§4º – O presente benefício, vedado o seu pagamento em dinheiro, não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com

redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, quando necessário, as

cooperativas concederão vale transporte aos seus empregados.

§ 1º Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput

desta cláusula atende ao disposto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com

redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Dec.

nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

§ 2º Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418 de 16 de

dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1985, o

valor da participação das cooperativas convenentes nos gastos de deslocamento do

empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As cooperativas ficam obrigadas a manter “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste acordo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

**ADMISSÕES E RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– HOMOLOGAÇÕES**

Os empregados que possuírem período igual ou superior 01 (um) ano de serviço, já

considerado o Aviso Prévio, terão a sua rescisão contratual homologada perante a

Delegacia da FENATRACOOP, nos municípios em que houver a delegacia da mesma.

Parágrafo único: A FENATRACOOP obriga-se a manter estrutura física mínima e

Representante disponível em dias úteis e em horário comercial, para prestação da

assistência prevista no caput.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL**

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico, nos termos da NR 7 do MTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias, se for o caso.

§1º Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º No curso do aviso prévio trabalhado, quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

§3º No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando a cooperativa obrigada apenas a pagar os dias trabalhados.

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei.

**RELAÇÕES DE TRABALHO E GARANTIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- AUTOMAÇÃO E NOVAS TECNICAS**

A automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores, ressalvado o § 4º da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- GARANTIAS ESPECIAIS**

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

I. A empregada gestante gozará de estabilidade, salvo se dispensada por justa causa ou por pedido de demissão, desde a respectiva comprovação e até os 5 (cinco) meses após o parto.

II. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

III. Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

IV. Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo único. Não fará jus à garantia o empregado que tiver sido contratado a prazo certo, e cujo contrato não seja convertido em prazo indeterminado.

**CLÁUS VIGÉSIMA SETIMA- GARANTIA AO ACIDENTADO**

O empregado, afastado pelo INSS por acidente de trabalho, terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses após sua a cessação do afastamento, conforme previsto no art. 118 da Lei 8.213/91.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam assim ampliados:

1. até 03 (três) dias úteis consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;
2. até 03 (três) dias úteis consecutivos, em razão de casamento; Conforme CLT
3. até05 (cinco) dia úteis para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança; mesmo benefício quando da adoção de filho.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- INSTALAÇÕES SANITARIAS**

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação adequados de limpeza.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA– UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente, em número de 02 (dois) conjuntos a cada seis meses.

§1º A concessão gratuita do uniforme pelo empregador ao empregado não abrange o calçado.

§2º No caso de desgaste, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá devolvê-lo à Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

§3º O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

§4° O empregado obrigar-seao uso devido, à manutenção e limpeza dos uniformes que

receber.

§5°Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os

uniformes, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já

autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não

devolução.

**CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições mais vantajosas ou diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstas na presente convenção coletiva, já adotadas pelas cooperativas previstas em convenções coletivas de trabalho firmados anteriormente de forma individual ou mesmo fruto de iniciativas das cooperativas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Ao final dos 12 primeiros meses de vigência da presente Convenção, as cláusulas econômicas serão renegociadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no art. 613, VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria previsto neste documento, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- QUADRO DE AVISOS**

As sociedades cooperativas de crédito poderão colocar à disposição das partes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente apresentados e aprovados pela administração da cooperativa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREEGADOS**

A cooperativa remeterá, quando solicitada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, PIS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

A ata de assembleia laboral, realizada em de 17 de março de 2018, anexa, apresenta a contribuição constitucional confederativa ao custeio sindical laboral (art.8, IV CF), sendo deliberado nesta assembleia de categoria profissional o desconto mensal de 1,5% do salário de cada empregado associado, limitado a R$ 50,00 (cinquenta) reais, em favor do sindicato laboral FENATRACOOP. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Sindical Confederativa Laboral, a qual será descontada mensalmente, a título de contribuição confederativa, em guias fornecidas pela FENATRACOOP, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá se recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Direito a Desassociação:

Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados, por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da entidade sindical FENATRACOOP, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, após o registro deste instrumento coletivo o trabalhador possa imprimir do próprio site o Termo de Desfiliação em 02 (duas) vias, remetendo uma ao setor de Recursos Humanos da Cooperativa, e outra à Delegacia da FENATRACOOP, sita na Avenida ACM, nº 2501, Edifício Profissional Center, sala 1122, cidade do salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-901, sendo comprovado o envio por AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP, se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, estando ciente do previsto no disposto da Portaria 001/2018 da FENATRACOOP e nos termos constantes na ficha de desfiliação.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical laboral é única e exclusivamente responsável aos mecanismos de custeio sindical que pratica ou impõe, respondendo jurídica, administrativa e financeira, não sendo as cooperativas ou sindicatos patronais responsáveis ou solidários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO MUTUO**

A OCB e a FENATRACOOP, as cooperativas e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, conforme decisão do STF nos autos da ação declaratória RE/381970, de 07/11/2002 excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Parágrafo único -Caso o aviso prévio tenha término dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item;

Parágrafo segundo - Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (janeiro), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas deste Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Salvador-BA.

Salvador/BA,23 de JANEIROde2018.

MauriVianaPereira

PRESIDENTE

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS

COOPERATIVAS NO BRASIL

CERGIO TECCHIO

PRESIDENTE

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA